



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL N° 54/2020

DECRETA MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE ISOLAMENTO SOCIAL RESTRITIVO (LOCKDOWN), VISANDO À CONTENÇÃO DO AVANÇO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga:

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019.

CONSIDERANDO a decisão liminar no bojo da Ação Civil Pública nº 1001414-14.2020.4.01.3601, a qual determina a todos os municípios da região oeste de Mato Grosso a adoção de medidas semelhantes à do Município de Cáceres/MT;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipais de Cáceres, em especial os de nº 339, 347 e 354/2020 que dispõem sobre as medidas temporárias de isolamento social restritivo (lockdown), visando à contenção do avanço da Pandemia do Novo Coronavírus – (COVID-19) no município;

CONSIDERANDO o que dispõe os Decretos do Governo do Estado de Mato Grosso, especialmente o Decreto Estadual nº 522/2020 e seguintes que institui classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Ofício Circular Interno da Presidência nº 034/2020 oriundo da Associação Matogrossense dos Municípios/AMM-MT, o qual expede diversas recomendações aos Prefeitos Municipais para a adoção de medidas mais restritivas para o enfrentamento do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO por fim as deliberações do Comitê de Monitoramento do novo Coronavírus (COVID-19) do Município de Araputanga/MT,



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso a abertura e atendimento presencial de toda e qualquer atividade comercial e prestação de serviços no Município entre os dias 04 e 08 de julho, em atendimento a decisão liminar no bojo da Ação Civil Pública nº 1001414-14.2020.4.01.3601 que tramita na Justiça Federal.

§1º - O período de suspensão previsto neste artigo poderá ser reduzido ou aumentado, a depender das medidas adotadas por Decreto, por força da mesma decisão judicial, pelo município de Cáceres/MT.

§2º - Fica permitida a manutenção apenas de serviços públicos e atividades essenciais, em consonância com o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 e suas alterações, exceto academias e atividades religiosas de qualquer natureza.

I - Os supermercados, mercados, padarias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, e centro de abastecimento de alimentos, poderão funcionar da seguinte forma:

a) De segunda a sexta-feira das 7h00min às 22h00min, sendo **proibida a venda de bebidas alcoólicas após as 18h00min, devendo os estabelecimentos impedirem o acesso dos clientes às suas prateleiras;**

b) Sábado das 7h00min às 22h00min, sendo **proibida a venda de bebidas alcoólicas após as 12h00min, devendo os estabelecimentos impedirem o acesso dos clientes às suas prateleiras;**

c) Domingos e feriados das 07h00min às 12h00min, sendo **proibida a venda de bebidas alcoólicas, devendo os estabelecimentos impedirem o acesso dos clientes às suas prateleiras;**

II - Os serviços públicos de notas e registros são essenciais, devendo manter a continuidade das atividades, exclusivamente com agendamento prévio, bem como conforme diretrizes estabelecidas no Provimento nº 95, de 1º de abril de 2020, do Conselho Nacional de Justiça.

III - Os correios devem funcionar durante o horário comercial, obedecidas às determinações do Ministério da Saúde.

§3º - As indústrias que trabalham em turnos ininterruptos poderão funcionar normalmente aos sábados e domingos.

Art. 2º - Fica permitido a todos os estabelecimentos comerciais não essenciais o funcionamento interno, com número reduzido de funcionários a 50%, para comercialização de produtos através de e-commerce, telefônico ou qualquer outro meio digital, com entrega exclusivamente através do sistema de delivery das 7h às 18h de segunda a sexta-feira e aos sábados 07h00min às 12h00min, devendo o



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

estabelecimento manter-se fechado, sem permitir a entrada de clientes.

§1º - As lojas de materiais de construção poderão comercializar seus produtos exclusivamente por meio eletrônico ou telefônico, realizando a entrega através de sistema de delivery.

§2º - As lojas de insumos agrícolas, produtos de alimentação de animais de pecuária, de ração, alimentação de rebanho bovino, criatórios de peixes, aviários, pocilgas, animais domésticos, poderão funcionar durante o horário comercial, realizando a entrega de seus itens por *delivery* ou autorizando a retirada no local, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde.

§3º - Fica permitida a prestação de serviços de cuidado e atenção a idosos, pessoas com deficiências e/ou dificuldades de locomoção, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim, bem como profissionais o trabalho doméstico, faxineiras, cozinheiras e babás, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde.

§4º - Aos profissionais que prestam serviços em salões de beleza, barbearias e estéticas, fica autorizado o atendimento individual e exclusivamente com agendamento prévio, no domicílio do cliente, para evitar aglomerações nos estabelecimentos.

Art. 3º - Excepcionalmente as atividades de restaurantes, lanchonetes, trailer/carrinho de lanche, espetarias, sorveterias e assemelhados, ficam autorizados a funcionar até as 22h, inclusive aos domingos, **exclusivamente** em regime de entrega em domicílio (*delivery*) por funcionário devidamente identificado, ficando **expressamente proibida o consumo no local e venda de bebidas alcoólicas.**

Art. 4º - Fica mantido o funcionamento do Mercado Municipal “Vereador Dionísio Santa Rosa” conforme Decreto Municipal nº 37/2020.

Art. 5º - Fica determinada a proibição de locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Araputanga além de toda e qualquer aglomeração de pessoas, reunião, pública ou privada, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem, independentemente do número de pessoas, durante a vigência do presente Decreto.

§1º - Para garantir observância deste decreto fica autorizado o bloqueio e interdição de vias e blitz fiscalizatória em todos os pontos da cidade, conforme orientação da Vigilância em Saúde.

§2º - Fica proibida a realização de atividades físicas nas vias públicas municipais, independentemente do número de pessoas.

§3º - Excetuam-se da proibição disposta no caput do presente artigo,



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

as pessoas que exerçam atividades dispostas no art. 1º deste Decreto, bem como no caso de circulação de pessoas para fins de acesso aos serviços essenciais e/ou sua prestação, comprovando-se a necessidade e urgência, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante.

§4º - Fica determinada quarentena domiciliar para pessoas acima de 60 anos e grupos de risco definidos pelas autoridades sanitárias, em conformidade com a matriz de risco atual do Município de Araputanga/MT apontada no Boletim Informativo nº 113/2020 e em respeito ao Decreto Estadual nº 522/2020.

Art. 6º - No âmbito do Poder Executivo Municipal, o respectivo gestor da pasta poderá organizar a força de trabalho, devendo, entretanto, garantir a manutenção dos serviços públicos e, excepcionalmente, convocar para comparecimento presencial os servidores necessários para atendimento de demandas essenciais que não possam ser resolvidas por teletrabalho.

Parágrafo Único: Para a Administração Pública Municipal, permanecem vigentes as medidas constantes do art. 2º do Decreto Municipal nº 47/2020.

Art. 7º - O descumprimento das normas previstas neste Decreto ensejará aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal 6.437/77 e demais legislações pertinentes, incluindo a interdição, sem prejuízo da imediata comunicação às autoridades competentes dos fatos que, além de infrações sanitárias, forem tipificados como crime.

Parágrafo Único: Poderão ainda ser aplicadas as penalidades previstas do Decreto Municipal nº 47/2020, sendo as art. 8º às pessoas jurídicas, e as do §3º do art. 3º às pessoas físicas.

Art. 8º - As medidas preventivas e restritivas constantes deste Decreto não impedem o desenvolvimento de atividades destinadas à proteção e garantia dos direitos humanos.

Art. 9º - Todas as medidas restritivas e de assepsia previstas no Decreto Municipal nº 47/2020 permanecem vigentes, devendo ser adotadas por todos os estabelecimentos comerciais, sejam eles essenciais ou não essenciais, bem como à população em geral.

Art. 10º - As medidas previstas neste decreto vigorarão a partir de 04 de julho, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT, aos dois (02) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

JOEL MARIN DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1736
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso
e-mail: atendimento@araputanga.mt.gov.br

